



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU-GO
ADM. 2005/2008**

LEI Nº 355/2005, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

“Altera artigo 2º da Lei nº 265/2000, de 18 de março de 2000, que autoriza a firmar convênio com a AGENCIARURAL e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Itaguara, Estado de Goiás, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 265/2000, de 18 de março de 2000, que autoriza a firmar convenio com a Agenciarural, passa por força desta Lei, a ter a seguinte redação: **“Para fazer face às despesas do Artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providencias jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para celebração e cumprimento do Convenio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.”**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2005.


ANTÔNIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU-GO
ADM. 2005/2008**

LEI Nº 355/2005, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

“Altera artigo 2º da Lei nº 265/2000, de 18 de março de 2000, que autoriza a firmar convênio com a AGENCIARURAL e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Itaguara, Estado de Goiás, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 265/2000, de 18 de março de 2000, que autoriza a firmar convenio com a Agenciarural, passa por força desta Lei, a ter a seguinte redação: **“Para fazer face às despesas do Artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providencias jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para celebração e cumprimento do Convenio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.”**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ANTÔNIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal